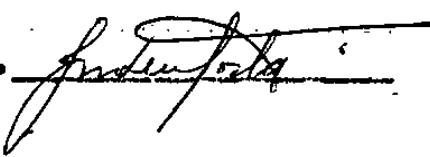


IMÓVEL: Lote de terreno nº 01 da quadra E do Lot. e Arrua-
mento LECH WALESA (DIC IV), situado à Rua 01 nº 265, com
30,12ms e 54,50ms de extensão de frente para referida rua,
deflete à direita e segue em linha reta pela extensão de
51,71ms, confrontando com o Condomínio Euclides da Cunha,
que ocupa o lote 02 da mesma quadra, deflete à direita e
segue em linha reta pela extensão de 39,51ms confrontando
com o loteamento Parque Vista Alegre, deflete à direita em
linha reta pela extensão de 68,97ms, confrontando com a
Rua 02, deflete à direita em curva numa extensão de 10,08m
na confluência das Ruas 02 e 22, segue em curva pela exten-
são de 58,43ms de frente para a Rua 22, deflete à direita
em curva numa extensão de 6,35ms na confluência das Ruas
22 e 01, até encontrar o ponto inicial da descrição, perfa-
zendo a área de 6.002,80ms². C.C. N/CONSTA. PROPRIETÁRIA:
CIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB CAMPINAS, com
sede nesta cidade à Av. Faria Lima nº 10 Parque Itália,
CGC nº 46.044.871/0001-08. TÍTULO AQUISITIVO: Matrícula nº
65.935 deste cartório. Campinas, 2 de janeiro de 1.990. A
ESCRIVÃ INTERINA.

AV-01 - Em 02 de janeiro de 1.990. VIDE R-04 Matrícula
nº 65.935 (Hipoteca de 1º Grau em favor do B.N.H.). A Es--

crevente Autorizada. 

R-02 - Em 02 de janeiro de 1.990. Registro do Instrumento Particular de "Instituição e Especificação" do Condomínio - Êrico Veríssimo, assinado em 09.05.89, localizada a Rua 01, sob nº 265, construído no terreno da presente matrícula, e com 3.416,32ms2 de área construída, de propriedade da CIA - DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS, já qualificada, cujo empreendimento fica submetido as disposições legais da Lei nº 4.591 de 16.12.64, e está assim constituído: I - PARTES DE PROPRIEDADES EXCLUSIVAS: Foram construídos 04(quatro) blocos de apartamentos designados com as letras A,B,C, e D, possuindo cada bloco de Condomínio 04(quatro) andares, sendo 01(um) andar térreo, e 03(tres) andares superiores. Cada andar ou pavimento possui 04(quatro) apartamentos do tipo 2/59, sendo que cada bloco possui 16(dezeses) aptos, num total de 64(sessenta e quatro) aptos situados nesses blocos. DESCRIÇÃO DOS PAVIMENTOS: Blocos A, B, C e D. Primeiro Pavimento ou Térreo: Contém acesso e entrada aos aptos de nºs. 11, 12, 13 e 14, situados nos Blocos A,B, C,e D. PAVIMENTO TIPO: Contém escadaria e acesso aos apartamentos de nºs. 21, 22, 23, 24, 31, 32, 33, 34, 41, 42, 43, e 44, situados nos blocos B,C, e D, entre o 2º e 4º andar dos

referidos blocos. DESCRIÇÃO DAS UNIDADES, Blocos A, B, C, e D: São todas idênticas, compostos de 16 unidades por bloco à saber: PRIMEIRO PAVIMENTO OU TÉRREO: Aptos nºs. 11, 12, 13, e 14. SEGUNDO PAVIMENTO OU 1º ANDAR: Aptos nºs 21, 22, 23 e 24. TERCEIRO PAVIMENTO OU 2º ANDAR: Aptos nºs 31, 32, 33 e 34. QUARTO PAVIMENTO OU 3º ANDAR: Aptos nºs 41, 42, 43 e 44. DESCRIÇÃO DAS PEÇAS E ÁREAS DE CADA UNIDADE BLOCOS A, B, C, e D: Todas Idênticas a saber: Peças das Unidades: 02(dois) quartos, sala, cozinha, banheiro, lavanderia, (área de serviço). ÁREAS DAS UNIDADES: Área Privativa: 47,27ms², área Comum: 6,11ms², Área Construída de 53,38ms². Parte Ideal do Terreno: 93,79ms². O CONDOMÍNIO "ERICO VERÍSSIMO" NÃO EXISTE BOX OU GARAGEM PARA ESTACIONAMENTO, EXISTINDO APENAS ÁREAS RESERVADAS PARA ESTACIONAMENTO, CONFORME PLANTA ARQUIVADA NESTE CARTÓRIO. II - PARTE DE PROPRIEDADES COMUNS: São as definidas no Artº 3º da Lei nº 4.591 de 16.12.64 e constantes da " Convenção do Condomínio" em questão, registrado neste cartório sob nº 6.120 em 02 / 01 / 90. O valor global da obra importa-se em NCZ\$.1.275.790,54. A Escr. Autorizada. *[Assinatura]*

AV-03 - Em 2 de janeiro de 1.990. CERTIFICO, que nos termos da Certidão expedida pela Prefeitura Municipal lo-

cal em 11.11.88, sob nº 0872, se constata que o Condomínio
Érico Veríssimo, composto de 16 aptos em cada bloco, sendo
um total de 64 Aptos de 53,38ms2, num total de - - - -
3.416,32ms2 de área construída, situado à Rua 01, nº 265,
foi concluído. A Escr. Autorizada. [Assinatura]

AV-04 - Em 2 de janeiro de 1.990 CERTIFICO, que em data
de 25.10.85 e 14.03.88 sob nºs 083458, e 760303, foi expe-
dida pelo IAPAS, à Certidão Negativa de Débito - C.N.D., em
nome de CIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPI-
NAS, tendo por objeto unidades residenciais coletivas de -
sua propriedade, constando que inexistem débitos impeditivos
de expedição de certidão, ressalvando ao IAPAS, o direito-
de cobrar qualquer importância que venha a ser considerada
devida. A Escr. Autorizada. [Assinatura]

AV.05/99.791, em 27 de dezembro de 1.991.-

De conformidade com Decreto Lei nº 2.291, de 21/11/1.986,
a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, sucedeu ao BANCO NACIONAL-
DA HABITAÇÃO-BNH, em todos os seus direitos e obrigações.
A ESCRIVENTE AUTORIZADA, NEUSA LIMA FERREIRA.-
(CONF.LRCF)NDS.-

AV.06/99.791, em 27 de dezembro de 1.991.-

De conformidade com Escritura Pública lavrada no 4º Cartõ-
rio de Notas local, em 06/09/1.991, às Fls.254, do Lº 445
vide folha 03...

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

a Credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, autorizou averbar para ficar constando que, FICA PARCIALMENTE CANCELADA A HIPOTECA - objeto da AV.01 desta matrícula, tão somente com relação ao - Apto.22, do 1º andar, Bloco "A", Condomínio ERICO VERÍSSIMO. - A ESCRIVENTE AUTORIZADA, NEUSA LIMA FERREIRA. (CONF.LRCF)NDS.-

AV.07/99.791 - Em 21 de janeiro de 1.992.- De conformidade com Escritura Pública lavrada no 5º Cartório de Notas local, às fls. 83 do Lº 514, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, autorizou averbar para ficar constando que, FICA PARCIALMENTE CANCELADA A HIPOTECA objeto da AV.01 desta matrícula, tão somente com relação ao Apartamento nº 23, 1º andar, - Bloco D, Condomínio ERICO VERÍSSIMO do Conjunto Habitacional Lech Walesa (DIE IV), sendo o mesmo matriculado nesta data e Cartório sob nº 106.979.(CONF.HM). ACFD.- A ESCRIVENTE AUTORIZADA NEUSA LIMA FERREIRA

AV.08/99.791 - Em 07 de fevereiro de 1.992.- De conformidade com Escritura Pública lavrada no 7º Cartório de Notas local às fls. 393, Lº 236, em 19/12/1991, a CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, autorizou averbar para ficar constando que, FICA PARCIALMENTE CANCELADA a HIPOTECA objeto da AV.01 desta matrícula, tão somente com relação ao Apartamento nº 21, Bloco B, 1º andar, Condomínio ERICO VERÍSSIMO, Conjunto Habitacional Lech Walesa.(CONF.NLF). ACFD.- A ESCRIVENTE AUTORIZADA NEUSA LIMA FERREIRA

Av.09/99.791, em 04 de julho de 1.994.- De conformidade com Escritura Pública lavrada no 1º Cartório

VIDE VERSO...

de Notas local em 26/04/1.994, fls. 201, L9 1.419, a Credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, autorizou averbar para ficar - constando que FICA PARCIALMENTE CANCELADA a HIPOTECA objeto da Av.01 desta matrícula, tão somente com relação ao Apartamen to nº 13, Bloco "D", 1º Pavimento ou térreo, Condomínio ERICO VERISSIMO, Conjunto Habitacional Lech Walesa - DIC IV. - (Conf.LAA-LDM).-

A Escrevente Autorizada,

NEUSA LIMA FERREIRA.-

AV.10/99.791 - Em 29 de março de 1.995.

De conformidade com Escritura lavrada no 1º Cartório de No- tas local, fls. 365, L9 1.436 em 12/09/1994, a Credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, autorizou averbar para constar que FICA CANCELADA A HIPOTECA objeto da Av.01 desta matrícula, - tão somente com relação Apto 42, 4º pav. ou 3º andar do Blo- co C do CONDOMÍNIO ERICO VERISSIMO, Conj. Hab. LECH WALESA- DIC IV, ficando em consequência o imóvel, livre e desembara- çado do referido ônus.

(CONF LRCE) ACFD/NLF

A ESCRIVENTE

ADRIANA DE MILITE ALMEIDA

AV.11/99.791 - Em 07 de Agosto de 1.995.

De conformidade com Escritura lavrada no 4º Cartório de No- tas local, L9480, fls.119, em 24/04/1.995, a Credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF., autorizou averbar para ficar cons- tando que FICA CANCELADA A HIPOTECA objeto da AV.01 desta matrícula, tão somente com relação ao aptº32, 3º andar ou 2º Pav. do Bloco D do CONDOMÍNIO ERICO VERISSIMO, Conj. Hab. LECH WALESA DIC IV, ficando em consequência o imóvel, livre e desembaraçado do referido ônus.

(CONF.PAZC)LRCE.

A ESCRIVENTE,

NEUSA LIMA FERREIRA.

AV.12/99.791, em 09 de outubro de 1995.

De conformidade com Escritura Pública lavrada no 5º Car- tório de Notas local, L9550 fls.260 em 12/09/1995, a cre- dora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF., autorizou averbar para ficar constando que FICA CANCELADA A HIPOTECA objeto da AV.01 desta matrícula, tão somente com relação ao apto.nº

Duy

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

43, 4º pavimento ou 3º andar, do Bloco A do CONDOMÍNIO ERICO VERÍSSIMO, Conj. Hab. Lech Walesa (DIC IV), ficando em consequência o mesmo, livre e desembaraçado do referido ônus.

(conf. PAZC) EONJ

A Escrevente,

Alexandra Leonetti

Alexandra Leonetti.

AV.13/99.791 - Em 10 de outubro de 1.995.

De conformidade com Escritura Pública lavrada no 5º Cartório de Notas local, fls. 263, LQ 550 em 12/09/1995, a Credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, autorizou averbar para constar que FICA CANCELADA A HIPOTECA objeto da AV.1 desta matrícula, tão somente com relação ao Apto 44, 4º Pav. ou 3º andar, Bloco A, Cond. Erico Veríssimo, Conj. Hab. Lech Walesa - DIC IV, ficando em consequência o mesmo, livre e desembaraçado do referido ônus.

(CONF PAZC) ACFD

A ESCRIVENTE

Alexandra Leonetti

ALEXANDRA LEONETTI

AV.14/99.791, em 12 de dezembro de 1996.

De conformidade com a Escritura Pública lavrada no 5º Serviço Notarial local, em 26/07/1996 às fls. 126 do LQ 564, procede-se esta averbação para ficar constando que a credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF., autorizou averbar para constar que fica CANCELADA PARCIALMENTE A HIPOTECA objeto da AV.01/99.791, tão somente com relação ao Apto. 43 do 4º pavimento ou 3º andar, Bloco "B", do Condomínio ERICO VERÍSSIMO, do Conjunto Habitacional Lech Walesa - DIC IV, ficando em consequência o mesmo livre e desembaraçado do referido ônus. (conf. LRCF) CBH.

A Escrevente

Alexandra Leonetti

Alexandra Leonetti.

AV.15/99.791, em 26 de maio de 1997.

De conformidade com a Escritura Pública lavrada no 7º Tabelionato local em 29/04/1997 às fls. 032 do LQ 369, procede-se esta averbação para ficar constando que a Credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, representada pela COHAB/CAMPINAS, autorizou averbar para constar que fica CANCELADA PARCIALMENTE A HIPOTECA objeto da AV.01/99.791, tão somente com relação ao Apto. 31 do 3º pavimento ou 2º andar, Bloco B, do Condomínio ERICO VERÍSSIMO do Conjunto Habitacional Lech Walesa - DIC IV, ficando em consequência o mesmo livre e desembaraçado do referido ônus.

Vide Verso

(Conf.LRCF)RL.

O Substituto

Pedro Sérgio de Almeida

Pedro Sérgio de Almeida.

AV.16/99.791, em 17 de junho de 1997.

De conformidade com a Escritura Pública lavrada no 7º Tabelionato local em 05/05/1997 às fls. 039 do Lº 369, procede-se esta averbação para ficar constando que a Credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, representada pela COHAB/CAMPINAS, autorizou averbar para constar que fica CANCELADA PARCIALMENTE A HIPOTECA objeto da AV.01/99.791, tão somente com relação ao Apto. 32 do 3º andar, Bloco C, do Condomínio ÉRICO VERÍSSIMO do Conjunto Habitacional Lech Walesa - DIC IV, ficando em consequência o mesmo livre e desembaraçado do referido ônus. (Conf.LRCF)CBH.

A Escrevente

Alexandra Leonetti

Alexandra Leonetti.

AV.17/99.791, em 13 de novembro de 1997.

De conformidade com a Escritura Pública lavrada no 7º Tabelionato local, em 05/05/1997, às fls. 44 do Lº 369, procede-se esta averbação para ficar constando que a credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF., autorizou averbar para constar que fica CANCELADA PARCIALMENTE A HIPOTECA objeto da AV.01/99.791, tão somente com relação ao Apto. 12 do 1º pavimento ou térreo, Bloco "D", do Condomínio ÉRICO VERÍSSIMO, do Conjunto Habitacional Lech Walesa - DIC IV, ficando em consequência o mesmo livre e desembaraçado do referido ônus. (conf.RL)ION.

A Escrevente

Alexandra Leonetti

Alexandra Leonetti.

AV.18/99.791, em 25 de novembro de 1997.

De conformidade com a Escritura Pública lavrada no 1º Tabelionato local, em 18/12/1992, às fls. 303 do Lº 1347, apresentada para registro em forma de Certidão expedida em 24/10/1997, pelo mesmo Tabelionato, procede-se esta averbação para ficar constando que a Credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, representada pela COHAB/CAMPINAS, autorizou averbar para constar que fica CANCELADA PARCIALMENTE A HIPOTECA objeto do AV.01/99.791, tão somente com relação ao Apto. 14 do 1º Pavimento ou Térreo, do Bloco B, do Condomínio ÉRICO VERÍSSIMO do Conjunto Habitacional Lech Walesa - DIC IV, ficando em consequência

Any

o mesmo livre e desembaraçado do referido ônus.
(Conf.RL) ION.

A Escrevente,

Alexandra Leonetti

Alexandra Leonetti.

AV.19/99.791, em 16 de fevereiro de 1998.

De conformidade com a Escritura Pública lavrada no 1º Tabelionato local, em 23/12/1997 às fls. 157, Lº 1.615, procede-se esta averbação para ficar constando que a credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, representada pela COHAB/CAMPINAS autorizou averbar para constar que fica CANCELADA PARCIALMENTE A HIPOTECA objeto da AV.01/99.791, tão somente com relação ao Apto. 33 do 3º pavimento ou 2º andar, Bloco "C", do Condomínio ÉRICO VERÍSSIMO, do Conjunto Habitacional Lech Walesa - DIC IV, ficando em consequência o mesmo livre e desembaraçado do referido ônus. (conf.RL) ION.

A Escrevente

Alexandra Leonetti

Alexandra Leonetti.

AV.20/99.791, em 04 de agosto de 1998.

De conformidade com a Escritura Pública lavrada no 7º Tabelionato local, em 27/05/1998 às fls. 185, Lº 400, procede-se esta averbação para ficar constando que a credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF., representada pela COHAB/CAMPINAS autorizou averbar para constar que fica CANCELADA PARCIALMENTE A HIPOTECA objeto da AV.01/99.791, tão somente com relação ao Apto. 12 do 1º pavimento ou térreo, Bloco "C", do Condomínio ÉRICO VERÍSSIMO, do Conjunto Habitacional Lech Walesa - DIC IV, ficando em consequência o mesmo livre e desembaraçado do referido ônus. (conf.PAZC) ION.

A Escrevente

Alexandra Leonetti

Alexandra Leonetti.

AV.21/99.791 - Em 05 de abril de 2000.

De conformidade com a Escritura Pública lavrada no 5º Tabelionato local em 01/03/2000, às fls. 249, Lº 607, procede-se esta averbação para ficar constando que a credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF., representada pela COHAB/CAMPINAS autorizou averbar para constar que fica CANCELADA PARCIALMENTE A HIPOTECA objeto da AV.01, tão somente com relação ao Apto. 23, localizado no 1º andar, Bloco B, do CONDOMÍNIO ÉRICO VERÍSSIMO, do Conjunto Habitacional Lech Walesa - DIC IV, ficando em consequência o mesmo livre e desembaraçado do referido

Vide Verso

ônus. (conf.ACFDT) LMS

O Substituto

Pedro Sérgio de Almeida

Pedro Sérgio de Almeida.

AV.22/99.791 - Em 07 de abril de 2000.

De conformidade com a Escritura Pública lavrada no 7º Tabelionato local em 03/03/2000, às fls. 067, Lº 454, procede-se esta averbação para ficar constando que a credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF., representada pela COHAB/CAMPINAS autorizou averbar para constar que fica CANCELADA PARCIALMENTE A HIPOTECA objeto da AV.01, tão somente com relação ap Apto. 42, localizado no 4º pavimento ou 3º andar, Bloco B, do CONDOMÍNIO ÉRICO VERÍSSIMO, do Conjunto Habitacional Lech Walesa - DIC IV, ficando em consequência o mesmo livre e desembaraçado do referido ônus. (conf.ACFDT) LMS.

O Substituto

Pedro Sérgio de Almeida

Pedro Sérgio de Almeida.

AV.23/99.791, em 31 de Março de 2.005.

A Rua 01, para a qual faz frente o conjunto Habitacional Lech Wallessa, atualmente denomina-se RUA ANALIA FRANCO, conforme Lei Municipal nº 6.590 de 28/08/1991.

A Escrevente *Alexandra C.F.D. Teixeira*

AV.24/99.791, em 31 de Março de 2.005.

De conformidade com a Escritura Pública lavrada no 4º Tabelionato de Notas local, em 04/03/2005, às fls. 057 do Livro 620, procede-se esta averbação para ficar constando que a Credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF., representada pela COHAB/CAMPINAS autorizou averbar para constar que fica CANCELADA PARCIALMENTE A HIPOTECA objeto da AV.01, tão somente com relação ao Apto. 31, Bloco A, do CONDOMÍNIO ÉRICO VERÍSSIMO, do Conjunto Habitacional Lech Wallessa - DIC IV, ficando em consequência o mesmo livre e desembaraçado do referido ônus. (Conf. AMB) DAO.

A Escrevente

Alexandra C.F.D. Teixeira

Alexandra C.F.D. Teixeira.

AV.25/99.791 - Em 08 de junho de 2005.

De conformidade com a Escritura Pública lavrada no 2º Tabelionato de Notas local, em 06/05/2005, às fls. 081 do Livro 972, procede-se esta averbação para ficar constando que a Credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF., representada

pela COHAB/CAMPINAS autorizou averbar para constar que fica CANCELADA PARCIALMENTE A HIPOTECA objeto da AV.01, tão somente com relação ao Apto. 21, Bloco A, do CONDOMÍNIO ÉRICO VERÍSSIMO, do Conjunto Habitacional Lech Walessa - DIC IV - ficando em consequência o mesmo livre e desembaraçado do referido ônus. (Conf. PAZC)FB.
A Escrevente, *Alexandra C.F.D. Teixeira*

AV.26/99.791, em 11 de Julho de 2.005.
De conformidade com a Escritura Pública lavrada no 1º Tabelionato de Notas local, em 13/05/2005, às fls. 011 do Lº 2105, procede-se esta averbação para ficar constando que a Credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF., representada pela COHAB/CAMPINAS autorizou averbar para constar que fica CANCELADA PARCIALMENTE A HIPOTECA objeto da AV.01, tão somente com relação ao Apto. 41, Bloco A, do CONDOMÍNIO ÉRICO VERÍSSIMO, do Conjunto Habitacional Lech Walessa - DIC IV, ficando em consequência o mesmo livre e desembaraçado do referido ônus. (Conf. LAA)DAO.
A Escrevente *Alexandra C.F.D. Teixeira*

AV.27/99.791, em 17 de Janeiro de 2.008.
De conformidade com Escritura Pública lavrada no 2º Tabelionato de Notas local em 10/12/2007, às fls. 078 a 080 do Lº 1.024, procede-se esta averbação para ficar constando que a Credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF., representada pela COHAB/CAMPINAS autorizou averbar para constar que fica CANCELADA PARCIALMENTE A HIPOTECA objeto do transporte da AV.01, tão somente com relação ao Apartamento nº 33, Bloco D, do CONDOMÍNIO ÉRICO VERÍSSIMO, do Conjunto Habitacional Lech Walesa - DIC IV, ficando em consequência o mesmo livre e desembaraçado do referido ônus. (Conf. RL)PHRS.
A Escrevente, *Alexandra Leonetti*

AV.28/99.791, em 27 de fevereiro de 2.008.
De conformidade com Escritura Pública lavrada no 2º Tabelionato de Notas local em 10/12/2007, às fls. 081 a 083 do Lº 1.024, procede-se esta averbação para ficar constando que a Credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF., representada pela COHAB/CAMPINAS autorizou averbar para constar que fica CANCELADA PARCIALMENTE A HIPOTECA objeto

Vide Verso

MATRÍCULA

99.791

FOLHA

6
VERSO

do transporte da AV.01, tão somente com relação ao Apartamento nº 14, Bloco D, do CONDOMÍNIO ÉRICO VERÍSSIMO, do Conjunto Habitacional Lech Walesa - DIC IV, ficando em consequência o mesmo livre e desembaraçado do referido ônus. (Conf.DSS)ION.

A Escrevente,

Thalita Maria Nakahashi.

AV.29/99.791, em 27 de Novembro de 2.008.
De conformidade com Instrumento Particular de Quitação, assinado nesta cidade em 03/10/2.008, formulado pela Credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF., procede-se esta averbação para constar que FICA TOTALMENTE CANCELADA A HIPOTECA objeto do transporte da AV.01, em virtude da quitação da dívida, ficando em consequência o imóvel objeto desta matrícula, livre e desembaraçado do referido ônus. (Conf. PSA)ION.

A Escrevente,

Alexandra Leonetti.

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CANCELAMENTO
VALOR: R\$ 22,56

Visualização e liberação em www.registradores.org.br